



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3863

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PROTETOR E CUIDADOR DE ANIMAIS (PROAPAC) NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC), com os seguintes objetivos:

- I - Valorizar e apoiar a atuação de protetores e cuidadores voluntários de animais no Município de Cordeirópolis;
- II - Otimizar o atendimento e o tratamento de animais em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, em colaboração com os protetores cadastrados;
- III - Criar um cadastro municipal de protetores para organizar e legitimar a atuação voluntária perante o Poder Público e a sociedade;
- IV - Fomentar a posse responsável e a esterilização de animais como política de saúde pública.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Animal solto:** todo e qualquer animal doméstico encontrado em vias públicas ou locais de acesso público sem a supervisão de seu tutor;
- II - **Animal abandonado:** todo animal cujo tutor ou proprietário tenha deixado de prover os cuidados necessários à sua subsistência;
- III - **Animal vítima de maus-tratos:** todo animal que sofra ação ou omissão, intencional ou por negligência, que lhe provoque dor ou sofrimento desnecessários;
- IV - **Protetor ou Cuidador de Animais:** pessoa física que, de forma voluntária e não remunerada, dedica-se ao resgate, acolhimento, cuidado, tratamento e busca de adoção para animais em situação de vulnerabilidade

CAPÍTULO II DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES (CMP)

Art. 3º - Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores (CMP), a ser gerenciado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



órgão municipal competente pela causa animal.

Art. 4º - Para requerer o cadastramento, o interessado deverá ser civilmente capaz, residente no município, e apresentar os seguintes documentos, via protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência atualizado no município de Cordeirópolis;

III - Declaração de idoneidade e aptidão para o trato com animais, que poderá ser feita por meio de:

a) Carta de recomendação subscrita por médico veterinário com registro ativo; ou

b) Declaração assinada por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem o trabalho do interessado na causa animal.

Art. 5º - O cadastramento no CMP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante atualização dos dados.

Art. 6º - Após a aprovação do cadastro, o protetor receberá uma credencial (crachá) de identificação, de uso pessoal e intransferível, a ser fornecida pelo órgão gestor.

Parágrafo único - O modelo, a validade e as regras de uso da credencial serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS E PARCERIAS

Art. 7º - Os protetores devidamente cadastrados no CMP terão as seguintes prerrogativas junto ao órgão municipal de bem-estar animal:

I - Prioridade no agendamento para esterilização gratuita e vacinação antirrábica dos animais sob sua tutela, conforme a capacidade de atendimento do órgão;

II - Prioridade no atendimento para avaliação clínica emergencial e primeiros socorros de animais resgatados em situação de risco.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá celebrar parcerias com os protetores cadastrados para a realização de campanhas de conscientização, feiras de adoção e outras ações voltadas ao bem-estar animal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais do ramo veterinário para oferecer descontos e benefícios aos protetores cadastrados, mediante apresentação da credencial.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. - A participação no Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC) é um serviço voluntário, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, funcional ou obrigacional entre os protetores e a Administração Pública Municipal.

Art. 11. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de agosto de 2025.

**Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente**

**Valmir Sanches
1º Secretário**

**Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0NVZBBSS2X9J4GE3>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0NVZ-BBSS-2X9J-4GE3

